CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº18 /2003.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com entidades educacionais ou Associações Comunitárias para fins de subvenção de cursos pré-vestibulares de baixo custo para disponibilização à população carente de nosso Município e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo municipal a firmar convênio de cooperação técnica e/ou financeira com entidades educacionais ou Associações Comunitárias devidamente regularizadas no município que possam colocar em funcionamento e gerenciar um curso pré-vestibular de acordo com a secretaria de educação do município, sendo este pré-vestibular de baixo custo para disponibilização à população carente de nosso Município.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2003.

Werther Clayton de Rezende
Presidente da Câmara

Justificativa: Visa este projeto permitir que o Poder Executivo municipal propicie meios de cooperação técnica e financeira para que entidades educacionais e Associações Comunitárias diversas se instalem em nosso Município e ofereçam cursos pré-vestibulares àqueles que desejam estudar e possuir uma graduação maior, como o curso superior, mas não têm condições financeiras ou de disponibilização para se deslocarem até Belo Horizonte, para se matricularem em cursos preparatórios para o vestibular.

Assim, em estrita observância ao preconizado no artigo 10, II, e da Lei Orgânica Municipal, é que conto com o apoio de meus nobres pares para a aprovação de tão nobre projeto de valorização e defesa de nossa população.

Parecer sobre Projeto de Lei nº 018/03.
Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Vereador Werther Clayton de Rezende "*Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com entidades educacionais ou Associações Comunitárias para fins de subvenção de cursos pré-vestibulares de baixo custo para disponibilização à população carente de nosso Município e dá outras providências.*"

Após recebido, o Projeto foi distribuído à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei em análise pretende autorizar ao Executivo Municipal a celebrar convênios com entidades educacionais ou associações comunitárias para fins de subvenção de cursos pré-vestibulares em nosso Município, com o objetivo de permitir que a população carente de Sarzedo tenha condições de disputar um vestibular e garantir seu almejado ensino superior.

A competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, tal como a formulação das políticas sociais de apoio à comunidade como o ora apresentado, está plenamente garantido nas Constituições Federais (CF, artigo 30,I), Estaduais e na Lei Orgânica Municipal (artigo 9º, I).

O artigo 4º, V da Lei Orgânica Municipal, por sua vez, determina que *"são objetivos prioritários do Município, além daqueles previstos no artigo 166 da Constituição do Estado:*

> *V- priorizar o atendimento das demandas sociais de educação, saúde, transporte, moradia, abastecimento, lazer e assistência social."*

Todavia, o Poder Legislativo local não pode, por lei, criar obrigação legal ao Executivo de celebração de convênios ou ajustes de interesse municipal, sob pena de ferimento ao pacto federativo e às demais normas legais vigentes, notadamente o disciplinado no artigo 63, XXVI da LOM, apenas autorizando, outrossim, que o Chefe deste Poder implante a política pública de subvenção de cursos pré-vestibulares a baixo custo como meio de política pública de proteção e desenvolvimento social, como determina expressamente o artigo 221 da Lei Orgânica Municipal.

Logo, não há qualquer impedimento constitucional, legal ou regimental para que Vereador apresente projeto de lei apenas autorizativo de medida administrativa a ser implantada pelo Poder Executivo local e que de grande interesse social apresenta-se.

Conclusão

Pelos motivos expostos, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei em análise com a seguinte emenda em anexo.

Sarzedo, 23 de junho de 2003.

Mércia Rodrigues da Silva
Relatora

Wilson Ramos de Jesus
Presidente

Sebastião dos Santos
Membro

Anexo 01 ao projeto de Lei 18/2003:

Emenda 01

O texto do artigo 1º do projeto de lei 18/2003 para a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo municipal a firmar convênio de cooperação técnica e/ou financeira com entidades educacionais ou Associações Comunitárias devidamente regularizadas no município que possam colocar em funcionamento e gerenciar um curso pré-vestibular de acordo com a secretaria de educação do município, sendo este pré-vestibular de baixo custo para disponibilização aos munícipes carentes devidamente cadastrados no departamento municipal de Assistência Social."

Sala das Comissões, 23 de junho de 2.003.

Vereador Wilson Ramos de Jesus

Vereadora Mércia Rodrigues da Silva

Vereador Sebastião dos Santos

Justificativa: A presente emenda preocupa-se em dar maiores condições aos munícipes carentes em fazer um pré-vestibular e conseqüentemente ingressar em uma faculdade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 21 /2003.

"Autoriza o Poder Executivo municipal a firmar convênio de cooperação técnica e/ou financeira com entidades educacionais ou Associações Comunitárias devidamente regularizadas no município que possam colocar em funcionamento e gerenciar um curso pré-vestibular de acordo com a secretaria de educação do município, sendo este pré-vestibular de baixo custo para disponibilização aos munícipes carentes devidamente cadastrados no departamento municipal de Assistência Social"

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo municipal a firmar convênio de cooperação técnica e/ou financeira com entidades educacionais ou Associações Comunitárias devidamente regularizadas no município que possam colocar em funcionamento e gerenciar um curso pré-vestibular de acordo com a secretaria de educação do município, sendo este pré-vestibular de baixo custo para disponibilização aos munícipes carentes devidamente cadastrados no departamento municipal de Assistência Social

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 27 de junho de 2003.

Werther Clayton de Rezende
Presidente

Alfredo Pinheiro Diniz Zanussi
Vice-Presidente

Mércia Rodrigues da Silva
Secretária

LEI Nº 218/2003

"Autoriza o Poder Executivo municipal a firmar convênio de cooperação técnica e/ou financeira com entidades educacionais ou Associações Comunitárias devidamente regularizadas no município que possam colocar em funcionamento e gerenciar um curso pré-vestibular de acordo com a secretaria de educação do município, sendo este pré-vestibular de baixo custo para disponibilização aos munícipes carentes devidamente cadastrados no departamento municipal de Assistência Social"

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo municipal a firmar convênio de cooperação técnica e/ou financeira com entidades educacionais ou Associações Comunitárias devidamente regularizadas no município que possam colocar em funcionamento e gerenciar um curso pré-vestibular de acordo com a secretaria de educação do município, sendo este pré-vestibular de baixo custo para disponibilização aos munícipes carentes devidamente cadastrados no departamento municipal de Assistência Social

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 04 de julho de 2.003

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

RECEBI A 2ª VIA
EM 17/07/03

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765